

**Reunião de 23 de novembro de 2021**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três e trinta centavos (€6.124.583,30).----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O senhor presidente da Câmara interveio para informar o Executivo sobre situações inesperadas herdadas do Executivo anterior. Foi apresentada por escrito a intervenção do senhor presidente, António Joaquim Pimentel, a qual se transcreve: -----

----- *“Decorrido pouco mais de um mês sobre a tomada de posse do atual Executivo, eu, na qualidade de presidente, sinto que tenho o dever de manifestar perante todos vós e, bem, assim, perante todos os Mogadourenses, o meu profundo desagrado perante situações que chegaram ao nosso conhecimento após termos assumido a gestão da Câmara Municipal. São situações preocupantes, que jamais esperávamos encontrar e sobre as quais tivemos que agir. -----*

----- *Pese embora a notória má gestão geral levada a cabo pelos responsáveis anteriores, vejo-me forçado a apontar aqui algumas situações que, por imperativos de transparência, rigor e honestidade na gestão que queremos praticar, não poderia deixar de trazer a conhecimento público. -----*

----- *1.ª – Para mim e para a minha equipa o património da autarquia é do domínio público, pelo que não compreendemos a razão de os elementos do Executivo anterior ainda não terem entregue os telemóveis que utilizavam e*

## Reunião de 23 de novembro de 2021

que foram adquiridos pelo Município. Penso que estes equipamentos já deviam ter sido devolvidos, como já lhes foi solicitado por várias vezes. -----

----- 2.<sup>a</sup> – Consideramos incompreensível que, numa obra pública com 28% de execução, o Município tenha que aprovar cerca de 400.000 euros de trabalhos a mais. Esta situação pode ser legal, mas é, no mínimo, um caso alarmante de má gestão. -----

----- 3.<sup>a</sup> – Pagar 300.000 euros a um grupo de advogados de elite por serviços prestados até 2019 é outro exemplo de má gestão. Mas, depois de ter reunido com esse grupo de advogados no início do corrente mês, e de ter ouvido deles que, de 2019 a esta parte o Município de Mogadouro conseguiu acumular com este mesmo grupo de advogados uma dívida superior aos 300.000 euros que já lhe foram pagos, tivemos que tomar medidas para cessar de imediato a relação do nosso Município com este grupo de advogados. -----

----- Não obstante a nossa resolução de terminar esta relação com estes prestadores de serviços jurídicos, que tanto prejuízo está a causar ao Município, fomos informados pelos representantes do grupo Abecasis, Moura Marques e Associados de que a fatura será cobrada, pois entre 2019 a 2021 os membros do anterior Executivo da Câmara Municipal de Mogadouro solicitaram continuamente os seus serviços. -----

----- Todo este cenário, por si só, já é grave, mas a situação torna-se trágica quando constatamos que a partir de 2019 não existiu qualquer procedimento administrativo de adjudicação ou cabimentação orçamental que dê cobertura a tal despesa. Isto é, sem dúvida alguma, um caso flagrante de gestão danosa, pejado de irregularidades procedimentais e administrativas. Temos em mãos a resolução desta situação e perguntamo-nos como vamos pagar esta despesa. Ainda não sabemos, mas uma coisa é certa, o atual Executivo jamais pagará uma fatura sem ter assegurada a legalidade de todo o processo.” -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador começou por dizer que em relação aos equipamentos eletrónicos no ano de dois mil e treze o Executivo anterior, não deixou telemóveis e não deixou computadores e já depois das eleições foram dadas ordens para serem adquiridos três discos rígidos. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente referiu que todos os iPads foram entregues e que os computadores se mantiveram em cima das secretárias. Disse também que foram substituídos alguns equipamentos, tal



## Reunião de 23 de novembro de 2021

como, os discos rígidos. E que poderia ser questionado o Engenheiro Hélder e o Sector da Informática. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador referiu que gostaria que os membros eleitos fossem respeitados. -----

----- **INTERVENÇÃO DO ENGENHEIRO HÉLDER VALDEZ:** - Referiu que substituiu os discos, mas que não se recordava de que o anterior Executivo tivesse levado os computadores. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente informou que estava mais preocupado em resolver a situação dos advogados. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador referiu que ainda não receberam os despachos solicitados e apresentou por escrito o requerimento com o seguinte assunto "Estatuto do Direito de Oposição", o qual se transcreve: -----

----- *"Nos termos da Lei n.º24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, solicitam a V.ª Ex.ª, se digne a disponibilizar um espaço físico onde possa ser instalado o Gabinete próprio aos vereadores da oposição, sendo que o mesmo seja dotado de meios logísticos, informáticos e técnicos necessários à realização da sua atividade. -----*

----- *Será divulgado um horário de atendimento aos munícipes, logo que o mesmo seja disponibilizado." -----*

----- Mais informou que por motivos de comparência no tribunal só poderia estar presente na reunião até às 10h:00m. -----

**ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2021.**
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 3 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:**

## Reunião de 23 de novembro de 2021

- 3.1 PEDIDO DE FERNANDO JOSÉ BARTOLO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 5 SECÇÃO 2D-ARV-CAMPO DE GIL, N.º 44 SECÇÃO 2D-ARV-VALE DE FERREIROS, N.º 46 SECÇÃO 2D-ARV-VALE DE FERREIROS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTE CONCELHO – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO SEBASTIÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.
- 3.2 PEDIDO DE AUGUSTO JOSÉ RAMALHO DA SILVA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 236 SECÇÃO 1I-CAMELO, N.º282 SECÇÃO A-VALE DA TENDA, N.º243 SECÇÃO I-PIAS, N.º230 SECÇÃO I-VALE DA CERVA, N.º229 SECÇÃO H-AREIA DE ESPINHO, N.º220 SECÇÃO A-CAMPO REDONDO, N.º169 SECÇÃO C-PENA DO CORVO, N.º79 SECÇÃO C-PRADO, N.º447 SECÇÃO 1F-VALE DA VINHA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 3.3 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 7 SECÇÃO A- GOMÃ, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 3.4 PEDIDO DE MANUEL LUÍS VARANDAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 51 SECÇÃO E-LIMPAS, N.º52 SECÇÃO E-LIMPAS, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



Reunião de 23 de novembro de 2021

- 3.5 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º171 SECÇÃO C- FACEIRA, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 3.6 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º13/2021 - JUNÇÃO DE LOTES N.º65 E N.º66 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º65 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 4 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROJETO DE EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS, ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE “REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO SABOR” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ADENDA AO CONTRATO N.º55/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2021/2022 LOTE B/CIRCUITO N.º2 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADE – PARA CONHECIMENTO.

Reunião de 23 de novembro de 2021

- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – LINHA DE APOIO ÀS LIVRARIAS – DGLAB – OFERTA DE LIVROS À BMTA ATRAVÉS DA LIVRARIA BRANCO – VILA REAL – PARA CONHECIMENTO.
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE DA DECISÃO FINAL – CLASSIFICAÇÃO DA MURALHA DE BEMPOSTA NA CATEGORIA DE SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL (CMBC – XVIII.02) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO, NO MUNDO RURAL TAMBÉM HÁ NATAL, 4ª EDIÇÃO 2021 – PARA CONHECIMENTO.
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO REFERENTE À ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO / CRIAÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO “NATAL NUMA QUADRA” – PARA CONHECIMENTO.
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 17 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DA ÁGUA REFERENTES AOS MESES DE ABRIL A JULHO / 2021, EM PRESTAÇÕES MENSAS – CONSUMIDOR N.º3473 – MANUEL ERNESTO SILVA ARAÚJO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



Reunião de 23 de novembro de 2021

- 18 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA TARIFA DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONS. N. °11245 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 19 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE ORLANDO FILIPE GALHARDO DOMINGUES, RESIDENTE NA AVENIDA DOS BARREIROS N.º340, EM BEMPOSTA , SOLICITANDO DOIS RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 20 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.
- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DA ALBUFEIRA DE BEMPOSTA E ACESSIBILIDADES – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED II – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.
- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR - AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA CENTRAL DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN À CENTRAL ELÉTRICA

Reunião de 23 de novembro de 2021

– AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

27 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À – “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM CASTELO BRANCO” – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

28 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

29 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

30 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO C.M.593 A PARADELA – BENEFICIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA E.M.593 ENTRE REMONDES E A E.N.216 – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

31 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED II – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

32 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE MÁQUINA



Reunião de 23 de novembro de 2021

**ESCAVADORA GIRATÓRIA DE RASTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

- 33 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 34 ACORDO DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, ENTRE A ULS DO NORDESTE E OS MUNICÍPIOS DE MIRANDA DO DOURO, MOGADOURO E VIMIOSO E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MIRANDA DO DOURO, MOGADOURO E VIMIOSO – PARA CONHECIMENTO.**
- 35 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AUMENTO DO PREÇO POR KM NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EFECTUADOS PARA O IPO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 36 AERÓDROMO MUNICIPAL DE MOGADOURO - INFORMAÇÃO SOBRE O HANGARAGEM PARA AERONAVE EXPERIMENTAL COM MOTOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 37 PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA REUNIÕES DOS GRUPOS PARLAMENTARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 38 APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – REQUERIMENTO DE MARIA JOÃO OLIVEIRA – ADVOGADA – A SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DOS TRABALHADORES REFERENTES À EMPRESA AMILCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 39 APOIO SOLICITADO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO REFERENTE À “REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS DE BRUÇO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 40 COMUNICAÇÃO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR SOBRE A RELAÇÃO DE CONTENTORES NÃO FATURADOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

Reunião de 23 de novembro de 2021

**41 COMUNICAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA REFERENTE À EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – COMUNICAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

**42 ADENDA REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – “PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

----- **1 ATAS** – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2021: - Foi presente a ata número dezassete barra vinte e um da reunião ordinária de nove de novembro de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente datada de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte: -----

-----“ *PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO* -----

----- Considerando que: -----

- O apoio do Governo e da Administração direta e indireta do Estado continua a ser muito pouco expressivo; -----
- As atribuições de apoios devem assentar em princípios de igualdade, justiça e proporcionalidade; -----
- O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deve publicitar o início do procedimento à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos municipais competentes do município; -----
- Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

**Reunião de 23 de novembro de 2021**

Proponho que: -----

1. No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e, em cumprimento do já referido n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a Câmara Municipal delibere, no sentido de: -----

– Dar início ao procedimento de elaboração e alteração dos Regulamentos, a saber: -----

- Regulamento Municipal de Habitação Social; -----

- Regulamento interno para atribuição de pré-reforma aos trabalhadores do município de Mogadouro. -----

2. Que se proceda à publicitação, via edital, nos lugares públicos do costume e no sítio institucional do Município na Internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

– Que a constituição como interessados e apresentação de contributos no procedimento de elaboração do regulamento se processe por escrito, onde conste o nome completo, a morada ou sede, identificação fiscal e endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que os dados sejam utilizados para os efeitos previstos no procedimento e na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

– A comunicação poderá ser efetuada por meio de correio eletrónico, via endereço presidente@mogadouro.pt, ou requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, com entrega presencial no Balcão Único da Câmara Municipal de Mogadouro, das 9.00h às 17.00h, sito no Largo do Convento de São Francisco, CP: 5200-214 Mogadouro ou via postal para a mesma morada, identificando devidamente o requerente e o procedimento, bem como a fundamentação do direito de interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, durante o prazo de 10 dias úteis.” -----

----- Após a análise a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento de elaboração dos regulamentos elencados na presente proposta, bem como, a publicação do edital. -----

----- **3 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----

----- **3.1 PEDIDO DE FERNANDO JOSÉ BARTOLO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 5 SECÇÃO 2D-ARV-CAMPO DE GIL, N.º 44 SECÇÃO 2D-ARV-VALE DE FERREIROS, N.º 46 SECÇÃO 2D- ARV-VALE**

## Reunião de 23 de novembro de 2021

**DE FERREIROS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI DESTES CONCELHOS – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO SEBASTIÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vereador, António Francisco Sebastião, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e um, sobre a informação N.º 1140/2021, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, da técnica superior arquiteta, Alexandra Carlota Machado, do Ordenamento do Território e Urbanismo, na qual analisou e informou o pedido do requerente, Fernando José Bártolo, com morada na Av. Calouste Gulbenkian, número cento e dezoito, Mogadouro, registado com o número oitocentos e noventa e três barra vinte e um, em que solicitou nos termos do n.º1 do artigo 54.º da Lei n.º70/2015, 16 de julho, que lhe seja emitida certidão em como esta Câmara não vê inconveniente e é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 5 secção 2D-ARV-Campo de Gil, n.º 44 secção 2D-ARV -Vale de Ferreiros, n.º 46 secção 2D- ARV-Vale de Ferreiros, sito na união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei deste concelho: -----  
-----“De acordo com a informação técnica, defiro o solicitado.-----  
----- À reunião do Executivo para ratificação.”-----

**----- 3.2 PEDIDO DE AUGUSTO JOSÉ RAMALHO DA SILVA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 236 SECÇÃO 11-CAMELO, N.º282 SECÇÃO A-VALE DA TENDA, N.º243 SECÇÃO I-PIAS, N.º230 SECÇÃO I-VALE DA CERVA, N.º229 SECÇÃO H-AREIA DE ESPINHO, N.º220 SECÇÃO A-CAMPO REDONDO, N.º169 SECÇÃO C-PENA DO CORVO, N.º79 SECÇÃO C-PRADO, N.º447 SECÇÃO 1F-VALE DA VINHA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Augusto José Ramalho da Silva, datado a vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade Estoril, registado com o número setecentos e oitenta e nove barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade





## Reunião de 23 de novembro de 2021

ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º236 secção 1I-Camelo, n.º282 secção A-Vale da Tenda, n.º243 secção I-Pias, n.º230 secção I-Vale da Cerva, n.º229 secção H-Areia de Espinho, n.º220 secção A-Campo Redondo, n.º169 secção C-Pena do Corvo, n.º79 secção C-Prado, n.º447 secção 1F-Vale da Vinha, sito na União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e trinta e três, de trinta de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **3.3 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 7 SECÇÃO A- GOMÃ, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de,

Gil Martins Rafael, datado a quatro de novembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Mogadouro, registado com o número oitocentos e noventa e um barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º7 secção A-Gomã, sito na freguesia de Urrós, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil cento e trinta e nove, de nove de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----



Reunião de 23 de novembro de 2021

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----  
.... “Medidas preventivas -----  
----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----  
----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----  
----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **3.4 PEDIDO DE MANUEL LUÍS VARANDAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ N.º 51 SECÇÃO E-LIMPAS, N.º52 SECÇÃO E-LIMPAS, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Manuel Luís Varandas, datado a vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Mogadouro, registado com o número oitocentos e quatorze barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º51 secção E-Limpas, n.º52 secção E-Limpas, sito na freguesia de Azinhoso, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e trinta e quatro, de trinta de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----  
.... “Medidas preventivas -----  
-----1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer**



## Reunião de 23 de novembro de 2021

**favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 3.5 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N. °171 SECÇÃO C- FACEIRA, SITO NA FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento em nome de, Gil Martins Rafael, datado a quinze de setembro de dois mil e vinte e um, com morada na localidade de Mogadouro, registado com o número setecentos e setenta e quatro barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º171 secção C-Faceira, sito na freguesia de Peredo da Bemposta, do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil novecentos e noventa e cinco, de dezasseis de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “ .....

----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

.... “Medidas preventivas -----

----- 1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----



## Reunião de 23 de novembro de 2021

**----- 3.6 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º13/2021 - JUNÇÃO DE LOTES N.º65 E N.º66 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO**

**- ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º65 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 1986/2021 com referência 2021,UOOTU,I,GE,1986, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte: -----

----- “Em 16/02/2021 o município de Mogadouro formalizou um processo com vista á junção dos lotes nº 65 e nº 66 do Loteamento Industrial de Mogadouro, cuja finalidade era a realização de um edifício para instalação do Armazém Municipal. -----

----- A petição de junção dos lotes obteve parecer favorável, por parte do serviço de ordenamento do território e urbanismo, porque no Regulamento do Plano de Pormenor do dito loteamento, esta figura (junção de lotes) está consagrada no artº 11º desde que cumprido o definido no artº 9º. -----

----- Esta possibilidade de agrupar lotes e transforma-los num único lote existe, sobretudo para permitir que as empresas em funcionamento possam ampliar as suas instalações ou porque a dimensão das construções a levar a efeito no(s) lote(s) assim o exija. -----

----- O município não apresentou junto destes serviços, para análise, o projeto de arquitetura do armazém municipal. -----

----- Desconheço se o mesmo já foi executado ou se estará em fase de elaboração. Tanto quanto julgo saber não deu continuidade ao processo de emparcelamento dos lotes, isto é, não apresentou um registo com a inscrição do novo lote. -----

----- Pretende agora a câmara dar provimento a uma solicitação da empresa Avicuima, distribuidora de produtos alimentares Lda, que há mais de 10 anos pretende ampliar as sus instalações, para o lote nº 65 (criado na sequência do plano de pormenor do loteamento industrial de Mogadouro - 2012). -----

----- Assim é intensão da câmara deslocar a implantação do armazém municipal para o lote nº 87, porque a área do lote e a sua localização satisfazem as necessidades prementes do município e satisfazem as necessidades de ampliação da empresa Avicuima, distribuidora de produtos alimentares Lda. -----

----- Em conclusão: -----

----- Pode a câmara arquivar o pedido de junção dos lotes. -----

----- Pode a câmara localizar o armazém no lote 87, porque o mesmo se encontra disponível. -----

----- Pode a câmara atribuir à empresa o lote nº 65.” -----

----- Após análise da informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----





## Reunião de 23 de novembro de 2021

----- Arquivar o pedido de junção dos lotes n.ºs 65 e 66; -----  
----- Deslocar a implantação do armazém municipal para o lote n.º87, porque o mesmo se encontra disponível; -----  
----- Atribuir à empresa Avicuima, distribuidora de produtos alimentares, Lda. o lote n.º 65 da Zona Industrial de Mogadouro, inscrito sob o artigo matricial número 3700 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3517 da mesma freguesia, com a área de dois mil e setenta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados (2.072,55 m<sup>2</sup>), localizado na Zona Industrial de Mogadouro-III fase para ampliação da empresa, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, pelo preço de 3,75€, o metro quadrado, o que totaliza a importância de 7.772,06 € (sete mil, setecentos e setenta e dois euros e seis cêntimos). -----  
----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **4 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 1993/2021 com referência 2021, SERJU, I, GE,1993, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, do teor seguinte: -----

----- “Em cumprimento do despacho exarado requerimento apresentado por Manuel dos Anjos Pires, sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----

----- Mediante escritura pública outorgada em 3 de abril do ano de 2013, o Município de Mogadouro, adquiriu a propriedade sobre o prédio rústico infra identificado pelo preço de quinze (15) mil euros. -----

----- O Município de Mogadouro é dono e legítimo proprietário do prédio rústico situado em Ponte de Valverde, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, com a área de 17.601 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial da respetiva freguesia sob o artigo 28, secção E. -----

----- De referir ainda, que no referido terreno se encontra um aterro sanitário (lixreira) devidamente selado no âmbito de um concurso público promovido pela Associação de Municípios do Douro Superior cujo objeto, entre outros era a selagem e recuperação ambiental da lixeira de Mogadouro no ano de 2001. -----

----- O Requerente, Manuel dos Anjos Pires, proprietário confinante com o aludido prédio, dedica-se à agricultura, nomeadamente à plantação de vinha



## Reunião de 23 de novembro de 2021

e produção de vinho, girando com a marca própria "Terras de Mogadouro". --  
----- Por forma a desenvolver e expandir a sua atividade agrícola e económica, o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Mogadouro a constituição do direito de superfície sobre o prédio rustico, inscrito na matriz sob o artigo 28-E, com o objetivo de ampliar a sua plantação de vinha atualmente existente no prédio confinante, comprometendo-se a manter a área destinada ao aterro sanitário da lixeira selada no estado em que se encontra. -----

----- Para a eventual aquisição e conseqüente constituição do direito de superfície sobre o prédio, apresenta a proposta de preço de 100 euros por ano, com o prazo de trinta anos renovável por igual período de tempo. -----

----- Na sequência do pedido apresentado, foi solicitada uma informação que tem como objetivo, apenas, o procedimento de acordo com a legislação em vigor. -----

----- 1 – Os números 1 e 3 do artigo 238.º da CRP estabelecem que " as autarquias locais têm património próprio e finanças próprios" e que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços." -----

----- Nos termos do disposto na alínea m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, e do ordenamento rural do território. -----

----- No entanto, para levarem a cabo essas atribuições, são conferidos aos órgãos do município – assembleia e câmara – um conjunto de poderes funcionais, sendo-lhes vedada a prática de atos que não se enquadrem nas competências expressamente previstas nas normas constantes desta Lei ou de legislação avulsa. -----

----- A situação em análise insere-se nas competências que estão cometidas ao município nos termos a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- No caso presente, pretende-se constituir o direito de superfície sobre terreno da titularidade do Município a favor de um investidor privado, a fim de que este seja autorizado a fazer plantações, e demais benfeitorias por um período de tempo que venha a ser estipulado no eventual contrato a celebrar. -----

----- O artigo 1524.º do Código Civil estabelece que "o direito de superfície consiste na faculdade de construir, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações. -----

----- Por seu turno, o artigo 127.º do CC estatui que "o direito de superfície constituído pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas em terrenos



## Reunião de 23 de novembro de 2021

do seu domínio privado fica sujeito a legislação especial e subsidiariamente, às disposições deste código". -----

----- A Lei dos Solos, corresponde atualmente à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, como lei especial, introduz especialidades no direito de superfície, nomeadamente sobre a constituição do direito de superfície sobre imóveis do domínio privado do município, devendo em regra ser a título oneroso. -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão municipal, em matéria de gestão e administração patrimonial, promoção do desenvolvimento, em conformidade com o disposto na alínea e) e m) do nº2 do artigo 23.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte estratégia procedimental: -----

----- - Que seja autorizada a constituição do direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrita, a favor de Manual dos Anjos Pires, pelo prazo de trinta anos, ao qual se atribui o valor de 15.000.00 euros (quinze mil euros) e que na escritura de constituição a celebrar, figurem as seguintes condições: -----

----- Primeira – O superficiário apenas poderá utilizar o prédio rústico para fazer e manter as plantações relacionadas com a sua atividade agrícola; -----

----- Segunda - A utilização da parcela de terreno para fim diferente daquele para a qual foi cedida, confere ao município de Mogadouro o direito de fazer cessar de imediato o direito de superfície, obrigando-se o superficiário a restituí-la de imediato ao seu legítimo proprietário, o Município de Mogadouro; -----

----- Terceira – O superficiário obriga-se a não ocupar o espaço correspondente ao aterro sanitário existente no prédio, mantendo-o selado no estado em que se encontra; -----

----- Quarta - As benfeitorias realizadas ficam pertença do prédio onde serão realizadas, não dando direito em qualquer circunstância a indemnização a favor do superficiário; -----

----- Quinta – O direito de superfície extingue-se revertendo o prédio rústico à posse do Município de Mogadouro, findo o prazo inicial pelo qual foi constituído ou o das prorrogações se as houver; -----

----- Sexta – Extinto o direito de superfície, o superficiário, restituirá o prédio ao Município de Mogadouro, com todas as benfeitorias nele incorporadas; ---

----- Sétima – No mais, aplicar-se-á o regime geral do direito de superfície previsto nos artigos 1524.º e seguintes do Código Civil. -----

----- Mais se informa que o executivo deverá pronunciar-se sobre o valor da proposta de renda anual, tendo em conta o valor da aquisição do prédio pelo Município." -----



## Reunião de 23 de novembro de 2021

----- Após análise e de acordo com a informação do técnico superior jurista, António Luís Moreira, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a constituição do direito de superfície sobre o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 28, Secção E – Ribeirinha, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, com a área de 17.601 m<sup>2</sup>, a favor do requerente, Manuel dos Anjos Pires, pelo prazo de 30 anos, ao qual se atribui um valor de quinze mil euros (15.000€), mais se informou que na escritura devem constar todas as condições propostas. -----

----- Foi ainda deliberado, fixar como renda anual o valor monetário de cento e cinquenta euros (150,00€) e dar poderes ao senhor Presidente da Câmara para em representação do Município outorgar a respetiva escritura de direito de superfície. -----

----- O vereador, Francisco Guimarães, saiu da reunião às 10h:09m, conforme tinha comunicado inicialmente. -----

**----- 5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROJETO DE EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Luís Miguel Gomes de Oliveira, residente na Estrada Nacional 1, número trinta e nove, Urbanização casas da Ribeira, Fração L, Freguesia de União de Freguesias de Alenquer, do seguinte teor: -----

----- “1. Luís Miguel Gomes de Oliveira, residente na Estrada Nacional 1, N.º39 – Urbanização Casas da Ribeira, Fração L, freguesia de União das Freguesias de Alenquer (santo Estêvão e Triana), concelho de Alenquer, telefone 966545209 adiante designado como Requerente, ao abrigo do disposto na lei 111/2015, de 27 de Agosto e Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, requerer a V. Exa. autorização para a realização de 3 (três) operações de emparcelamento nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

----- 2. O Requerente é proprietário do(s) seguinte(s) prédio(s) rústico(s): -----

----- O prédio rústico sito em “Cascalheira”, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, (vide documento anexo), inscrito na respectiva matriz da dita freguesia sob o artigo 61 da Secção D, com a área total de 0,8906ha (vide documento anexo). -----

----- O prédio rústico sito em “Cascalheira”, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, (vide documento anexo), inscrito na respectiva matriz da dita freguesia sob o artigo 92 da Secção D, com a área total de 0,3812ha (vide documento anexo). -----



A

## Reunião de 23 de novembro de 2021

----- O prédio rústico sito em “Vale Travesso”, na freguesia de Meirinhos e concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, (vide documento anexo), inscrito na respectiva matriz da dita freguesia sob o artigo **216** da Secção **A**, com a área total de 0,3850ha (vide documento anexo). -----

----- 3. O Requerente pretende adquirir de EUCALIPTUSLAND – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO FLORESTAL, S.A os seguintes prédios rústicos confinantes e contíguos:-----

**Ação de Emparcelamento 01**

Propriedade	Freguesia	Artigo	Secção	Área (Ha)
<b>Propriedade do Requerente</b>	<b>Castelo Branco</b>	<b>61</b>	<b>D</b>	<b>0,8906</b>
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	62	D	2,2780
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	36	D	4,0655
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	44	D	2,7656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	9	D	1,0625
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	10	D	1,3125

**Ação de Emparcelamento 02**

Propriedade	Freguesia	Artigo	Secção	Área (Ha)
<b>Propriedade do Requerente</b>	<b>Castelo Branco</b>	<b>92</b>	<b>D</b>	<b>0,3812</b>
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	95	D	5,7031
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	55	D	5,5968
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	56	D	0,6562
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	160	D	8,5906
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	51	D	1,1000
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	256	H	0,9312
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	250	H	0,5687
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	249	H	0,6375
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	248	H	2,1750

**Ação de Emparcelamento 03**

Propriedade	Freguesia	Artigo	Secção	Área (Ha)
<b>Propriedade do Requerente</b>	<b>Meirinhos</b>	<b>216</b>	<b>A</b>	<b>0,3850</b>
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	217	A	0,8100
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	218	A	0,3825
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	219	A	0,9725



## Reunião de 23 de novembro de 2021

A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	241	A	1,9000
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	244	H	1,2531
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	190	A	1,6625
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	191	A	0,8800
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	193	A	1,7000
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	188	A	1,0350
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	189	A	2,8250
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	160	A	3,0150
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Meirinhos	162	A	2,6650
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	132	D	0,4468
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	133	D	2,6093
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Valverde	683	H	0,5125
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	98	D	1,7968
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	99	D	0,9218
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	100	D	1,1718
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	101	D	0,8656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	102	D	1,3593

----- 4. Pretende o requerente efectuar o redimensionamento da referida exploração agrícola através da aquisição dos prédios rústicos contíguos e confinantes indicados nas 3 operações de emparcelamento indicadas. -----

----- 5. Esta aquisição foi determinada pelos seguintes fundamentos: -----

----- a) Redimensionamento da exploração agrícola com vista a uma maior rentabilidade dos factores de produção; -----

----- b) Melhoria da acessibilidade á exploração; -----

----- c) Aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações que se pretende instalar; -----

-----d) Incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, conseqüentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades Agrícolas e Florestais; -----

----- 6. Preceitua, finalmente, o artigo 51.º da Lei 111/2015, 27 de agosto, alterada pela Lei 89/2019, 3 de setembro: -----

----- 1- *Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.* -----



## Reunião de 23 de novembro de 2021

----- 2- São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo: -----

----- b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento; -----

----- 7 - São isentos do imposto municipal sobre imóveis, quando forem reconhecidas as isenções previstas no n.º 2: -----

----- b) O prédio rústico resultante do emparcelamento, da anexação ou em que se pôs termo à compropriedade, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos. -----

----- 7. Tendo presente o exposto, o Requerente pretende, ao abrigo da lei 111 / 2015, de 27 de Agosto, alterada pela Lei 89/2019, 3 de setembro, mas também ciente do espírito que inspira toda a legislação sobre emparcelamento, redimensionar a exploração e obter as isenções previstas. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- Termos em que respeitosamente se requer a V. Exa. que se digne: -----

----- . autorizar o projecto de emparcelamento dos prédios rústicos acima descritos, que estará isenta dos Impostos e emolumentos, nos termos do artigo 51.º, da presente lei. -----

----- Pede e Espera Deferimento, ” -----

----- O técnico superior jurista da Divisão Administrativa e Financeira, na sua informação N.º 2006/2021 com referência 2021,SERJU,I,GE,2006, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Em cumprimento do despacho datado de 01/09/2021, exarado na informação n.º 913/2021 relativamente ao pedido apresentado sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----

----- O requerente Luís Miguel Gomes de Oliveira, ao abrigo do disposto na Lei 111/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, vem solicitar autorização para a realização de 3 operações de emparcelamento, com o fundamento de ser proprietário dos prédios rústicos 61-D e 92-D da freguesia de Castelo Branco e o prédio rustico 216-A da freguesia de Meirinhos, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Requerente vem solicitar a autorização para o emparcelamento dos prédios rústicos descritos nas 3 ações de emparcelamento apresentadas

**Reunião de 23 de novembro de 2021**

bem como a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.-

----- Por forma a desenvolver a sua atividade agrícola o requerente pretende adquirir, à proprietária Eucaliptusland - Sociedade de Gestão de Património Florestal., S.A., os prédios rústicos confinantes e contíguos, discriminados nas três ações de emparcelamento e que se situam nas freguesias de Castelo Branco, Meirinhos e Valverde, concelho de Mogadouro, tendo em conta o redimensionamento da exploração agrícola com vista a uma maior rentabilidade dos fatores de produção, a melhoria da acessibilidade á exploração de modo a incrementar o ordenamento e gestão dessas áreas e, conseqüentemente, a resiliência dos territórios e a preservação das atividades agrícolas e florestais. -----

----- Analisada a pretensão do requerente, verifica-se que a mesma tem enquadramento legal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro), porquanto, se verificam preenchidos os requisitos previstos para o reconhecimento da isenção do pagamento de I.M.T. às aquisições dos prédios rústicos constantes das 3 ações de emparcelamento, situados na Freguesia de Castelo Branco, Meirinhos e Valverde do concelho de Mogadouro, bens situados em região economicamente mais desfavorecida (Portaria nº 5/2019, de 4 de Janeiro, de 2019), a efetuar pelo requente, Luís Miguel Gomes de Oliveira que se destinam ao exercício, nessa região, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de interesse económico e social. -----

----- Em consequência do exposto, salvo melhor e mais fundamentada opinião, somos de parecer favorável ao deferimento da autorização das referidas ações de emparcelamento bem como do reconhecimento do pedido de isenção de IMT por parte da Câmara Municipal, parecer vinculativo, a ser enviado, quando solicitado à Direção Geral dos Impostos, nos termos do nº4 do artigo 10.º do CIMT, uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição." -----

----- Após análise e de acordo com a informação do Técnico Superior Jurista, António Luís Moreira, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto da alínea b) do n.º2 do art.º51 da Lei n.º111/2015, de 27 de agosto na sua atual redação, deferir o pedido de autorização das referidas ações de emparcelamento bem como o pedido de isenção de IMT. -

----- **6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS**





## Reunião de 23 de novembro de 2021

**EMPRESARIAIS, ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE**

**E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 1129/2020 com referência 2020,UNCP,I,GE,1129, datada de nove de março de dois mil e vinte, do teor seguinte: -----

----- “Em relação ao assunto cumpre-nos informar: -----

----- O Executivo Municipal, durante os anos de 2018 e 2019, tomou entre outras as seguintes deliberações: -----

----- Ano de 2018: -----

----- Reunião de 05 de janeiro, atribuição de um subsídio, no montante de 4.640,00€ (quatro mil seiscientos e quarenta euros), à Sr.ª Elisandra Ferreira Gonçalves, ao abrigo do Regulamento de apoio a iniciativas empresariais, económicas de interesse municipal, com o cabimento n.º 1061 e compromisso n.º 1109; -----

----- Reunião de 13 de novembro, atribuição de um subsídio, no montante de 4.640,00€ (quatro mil seiscientos e quarenta euros), à empresa, Fachada Robusta, Unipessoal, Lda., ao abrigo do Regulamento de apoio a iniciativas empresariais, económicas de interesse municipal, com o cabimento n.º 1401 e compromisso n.º 1664; -----

----- Ano de 2019: -----

----- Reunião de 22 de janeiro, atribuição de um subsídio, no montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), à empresa, Rural Futuro, Lda., ao abrigo do Regulamento de apoio a iniciativas empresariais, económicas de interesse municipal, com o cabimento n.º 541 e compromisso n.º 507; -----

----- Reunião de 09 de abril, atribuição de um subsídio, no montante de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), à empresa, Valcovo – Casa Agrícola, Lda., ao abrigo do Regulamento de apoio a iniciativas empresariais, económicas de interesse municipal, com o cabimento n.º 568 e compromisso n.º 611;-----

----- Até à presente data e após terem sido solicitados, em data oportuna, os requerentes, ou seus representantes, não remeteram, a estes serviços, a documentação solicitada para a elaboração dos respetivos protocolos. -----

----- Assim sendo, somos de opinião que o presente assunto seja submetido a análise e deliberação da Excelentíssima Câmara Municipal, porquanto o Regulamento de apoio a iniciativas empresariais, económicas de interesse municipal, é omissivo quanto ao procedimento a adotar e, nos termos do artigo 8.º do Regulamento supra identificado, “As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal”. -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar novamente os documentos às empresas acima descritas, tendo estas, o



Reunião de 23 de novembro de 2021

prazo limite de trinta dias, findo este prazo o assunto será novamente levado a reunião de Câmara para deliberação. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE “REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO SABOR” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 1996/2021 com referência 2021,CPTC,I,GE,1996, datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte, do teor seguinte: -----

----- “Em cumprimento do solicitado por V.Exa, para efeitos de iniciação abertura do procedimento de elaboração do projeto de “REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO SABOR”. -----

----- O valor base para este trabalho é de 41.250,00 € (quarenta e um mil duzentos e cinquenta euros). -----

----- Tornam-se ainda necessários os seguintes elementos que visam obter autorização para a realização de despesa: -----

----- Importa referir que o valor supracitado é o preço base da proposta sem inclusão do Iva, e é o preço máximo que o município se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos do contrato, acrescidos de Iva á taxa legal em vigor. -----

----- O prazo de execução dos trabalhos é de **105** (cento e cinco) dias. -----

----- O modo de apresentação das propostas é executado por via eletrónica nos termos do n.º 1 do artigo 62, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º, o qual refere “através de meio de transmissão eletrónica de dados “. -----

----- **1. Escolha do Tipo de Procedimento:** -----

----- Para a celebração de contratos de locação ou de aquisição de serviços, pode adotar-se o seguinte procedimento: -----

----- 1. Face ao montante envolvido 41.250,00 € (quarenta mil duzentos e cinquenta euros), o procedimento administrativo a adotar será o de uma consulta prévia. -----

----- 2. O n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, define a consulta prévia; - transcreve-se: “ A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar “; conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Diploma Legal supra citado, transcreve-se: - Consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a € 75 000; -----

----- 3. Acresce que e, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º



## Reunião de 23 de novembro de 2021

111-B/2017 de 31 de agosto, transcreve-se que: “Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas (...), e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.” -----

----- Nos termos do disposto do artigo 67.º e n.º 1 do artigo 68.º do CCP transcreve-se: -----

----- “1 - Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

----- 2 - Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri. -----

----- 3 - Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando –se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

----- 4 - O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

----- 1 - O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite “. -----

----- Perante o exposto, e nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, transcreve-se: -“Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”. -----

----- Neste sentido, V.ª Excelência deverá designar os Gabinetes a serem convidados à apresentação de propostas (designação, morada, email, telefone e NIF). -----

----- De acordo com a legislação em vigor é formulado a respetiva Minuta do Convite e Caderno de Encargos para efeitos de aprovação e apresentação de propostas. -----





Reunião de 23 de novembro de 2021

----- Solicita-se a designação de um Gestor do Contrato nos termos do nº 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores alterações. -----

----- Solicita-se autorização para realização de despesa, cabimento, verificação de fundo disponível, nomeação do júri do procedimento, aprovação das peças de procedimento.” -----

----- Após a análise a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as peças de procedimento, autorizar a realização da despesa, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis. Mais deliberou: -----

----- Convidar as seguintes empresas: -----

----- SE2P – Sociedade de Engenharia, Projetos e Planeamento – Rua Júlio Lourenço Pinto, 105, 4150-004 Porto; -----

----- Vítor Mogadouro Arquitetura Unipessoal, Lda. – Av. Alcades de Faria, 116 – 5.º, 4750-106 Barcelos; -----

----- Arquiteto Manuel Martins Unipessoal, Lda. – Rua Burguete, 106, Ázere, Arcos de Valdevez, 4970-074 Ázere AVV – Email: [escusa.manuel@gmail.com](mailto:escusa.manuel@gmail.com). -----

----- Nomear como júri os seguintes trabalhadores: -----

----- **Efetivos:** -----

----- Presidente - Abel Varandas, Técnico superior – DIOM; -----

----- 1ºVogal - Maria Olímpia Marcos, Técnica superior – DCIP; -----

----- 2ºVogal - Alexandra Machado, Técnica superior – OTU. -----

----- **Vogais Suplentes:** -----

----- Hélder Valdez, Técnico superior - DIOM; -----

----- António Loução, Assistente Técnico – DCIP. -----

----- Designar gestor do contrato: -----

----- Maria Olimpia Marcos, Técnica superior – DCIP -----

----- **8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO - INFORMAÇÃO REFERENTE À ADENDA AO CONTRATO N.º55/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2021/2022 LOTE B/CIRCUITO N.º2 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 2002/2021 com referência 2021,UNCP,I,GE,2002, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte, elaborada pela Chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Património na qual propõem que a excelentíssima Câmara Municipal aprove a minuta de Adenda ao Contrato n.º55/2021, “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS AO





## Reunião de 23 de novembro de 2021

TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2021/2022 LOTE B/CIRCUITO N.º2". -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Adenda ao Contrato n.º55/2021. -----

----- **9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADE – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento através da informação N.º1, datada de três de janeiro de dois mil e vinte, da assistente operacional, Rita Gonçalves, do relatório referente às atividades realizadas no ano de dois mil e dezanove. -----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – LINHA DE APOIO ÀS LIVRARIAS – DGLAB – OFERTA DE LIVROS À BMTC ATRAVÉS DA LIVRARIA BRANCO – VILA REAL – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento através da informação N.º 1871/2021, de três de novembro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021,CBIBL, I, GE, 1871, da linha de apoio às livrarias, oferta de livros à BMTC – Biblioteca Municipal Trindade Coelho através da livraria Branco – Vila Real, a qual terá acesso a 4220,00€ (quatro mil duzentos e vinte euros), em documentos. Mais se informa que a BMTC irá fazer o levantamento dos documentos (listagem de livros) a enviar à livraria, tendo, em consideração as características do seu espólio e as necessidades dos seus vários públicos-alvo. Referir que o Município de Mogadouro terá apenas de proceder ao levantamento dos materiais (livros) nas instalações da livraria acima referenciada. -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE DA DECISÃO FINAL – CLASSIFICAÇÃO DA MURALHA DE BEMPOSTA NA CATEGORIA DE SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL (CMBC – XVIII.02) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação N.º 1898/2021 com referência 2021, CMARQ, I, GE,1898, datada de oito de novembro de dois mil e vinte e um, com o seguinte teor: -----

----- “Em reunião do executivo do dia 08 de junho de 2021, foi aprovado por unanimidade a proposta de projecto de decisão final a classificação enquanto Sítio de Interesse Municipal, da Muralha de Bemposta, CMBC-XVIII.02 e CNS-19404 (também denominado Castelo de Bemposta) de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (PCIC), referente à classificação de imóveis de interesse municipal. -----

----- No cumprimento dos atos administrativos previstos no Decreto-Lei n.º

## Reunião de 23 de novembro de 2021

107/2001, de 8 de setembro (LPC) e do PCIC, que regulamentam o procedimento de classificação de bens imóveis de relevo cultural e finda a fase inicial do procedimento, é anexado o 2º relatório (02R6-/MM-DECAST-SMA) descritivo e conclusivo das diligências instrutórias e administrativas efetuadas na fase final do procedimento em análise. -----

----- • Na décima oitava reunião ordinária da Assembleia Municipal, de 08 de junho de 2021, foi deliberada por unanimidade a aprovação do projeto de decisão final. -----

----- • Em período de consulta pública conforme o disposto legislativo, não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões quanto ao projeto de decisão final de classificação e respetiva zona especial de proteção (ZEP). (Ponto 4.3 do referido relatório anexo.) -----

----- Face ao exposto, propomos que no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugada com o disposto no artigo 57.º do PCIC, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da LPC, deliberar sobre a publicação da decisão final de classificar na categoria de Sítio de Interesse Municipal (SIP) a Muralha de Bemposta assim como da respetiva ZEP. Também designada por Castelo de Bemposta, a área classificada do Sítio Muralha de Bemposta engloba o perímetro interno, cercado pelo traçado da muralha, este último, definido pelos troços melhor preservados, por indícios perceptíveis e pelas propostas 1 e 2 de alinhamento da estrutura defensiva. A área classificada é delimitada externamente pelos arruamentos imediatos que circundam o antigo núcleo medieval amuralhado, em concreto, pelos seguintes arruamentos Rua do Olival, Rua da Igreja, Rua da Prensa, Rua do Quartel e Largo do Quartel, Rua da Salina e parte do Largo da Salina, conforme demarcada nas plantas cartográficas anexas AC-07/A e AC-07/B. A área inerente à ZEP respeita os limites traçados na em específico na planta cartográfica AC-08. -----

----- Conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 29.º da LPC a decisão final é notificada aos interessados. Considerando que no caso concreto o seu número é superior a 10, nos termos do artigo 9.º do PCIC consideram-se estes notificados após publicação de anúncio a publicar na 2.ª série do Diário da República, prevista nos termos e para efeitos nos artigos 31.º e 32.º do PCIC, com as devidas adaptações previstas no n.º 2 do artigo 57.º do PCIC quanto ao procedimento de classificação no âmbito das competências da câmara municipal, concluindo-se assim o respetivo procedimento administrativo. -----

----- Mais se informa que a respetiva decisão final deverá ser comunicada à Direção Regional de Cultura do Norte em consonância com n.º 1 do artigo 61.º do PCIC. -----

**Reunião de 23 de novembro de 2021**

----- Os serviços da UOT desta autarquia devem ser informados sobre a decisão final do procedimento de classificação, para que possam tomar as diligências adequadas à alteração dos instrumentos de ordenamento do território que incidam diretamente sobre a área classificada e respetiva zona especial de proteção. -----

----- Seguem os seguintes anexos: -----

----- • Plantas cartográficas finais AC-07/A; AC-07/B – Área Classificada; ---

----- • Planta cartográfica final AC-08 – Zona Especial de Proteção; -----

----- • Minuta de anúncio de decisão final; -----

----- • 2º Relatório classificação da Muralha de Bemposta – Decisão Final-02/R6-21/MM-DECAST-SMA.” -----

----- De acordo com os fundamentos do Técnico Superior, Emanuel Campos, sobre o assunto “Decisão Final - Classificação da Muralha de Bemposta na Categoria de Sítio de Interesse Municipal (CMBC – XVIII.02)”, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a publicação da decisão final de classificar na categoria de Sítio de Interesse Municipal (SIP) a Muralha de Bemposta assim como a respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP). -----

----- Mais deliberou comunicar a respetiva decisão final à Direção Regional de Cultura do Norte em consonância com o n.º 1 do artigo 61.º do PCIC. -----

----- Deliberou ainda informar os serviços da UOT desta autarquia sobre a decisão final do procedimento de classificação, para que possam tomar as diligências adequadas à alteração dos instrumentos de ordenamento do território que incidam diretamente sobre a área classificada e respetiva zona especial de proteção. -----

**----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO, NO MUNDO RURAL TAMBÉM HÁ NATAL, 4.ª EDIÇÃO 2021 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento através da informação N.º1907/2021, de dez de novembro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021,CIMR, I,GE, 1907, das normas do concurso “Postal Ilustrado, No Mundo Rural Também Há Natal”, 4.ª edição 2021. -----

**----- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO REFERENTE À ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido datado de 06 de agosto de 2021 de Suellen Edi Generoso Soares Nascimento, residente na Rua do Cantinho, n.º2, na freguesia e concelho de Mogadouro, a requerer a anulação da dívida relativa ao pagamento referente





Reunião de 23 de novembro de 2021

às refeições escolares dos dois filhos menores de idade, Davi Lucca Soares Nascimento e Lorena Soares Nascimento que frequentam o sistema de ensino em Mogadouro, a qual totaliza um montante de quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos (481,80€) . -----

----- Com base no parecer técnico emitido pela técnica de Ação Social, através da informação N.º1934/2021, datada de onze de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,ACSOC,I,GE,1934, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular a dívida acumulada relativa aos dois menores no montante de quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos (481,80€). -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO / CRIAÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um pedido da Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mogadouro, Prof.ª Antónia Cardoso, onde solicitou a disponibilização de um fundo de maneiio para a referida Comissão, no montante de cem euros (100,00€). -----

----- A Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação N.º1928/2021, datada a onze de novembro de dois mil e vinte e um, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro na sua redação atual, “o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município (...)”, consistindo o apoio financeiro, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do referido artigo, “de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto (...)”. -----

----- Ao que acresce o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual inclui, no seu anexo III, o Plano de Contas Multidimensional, aprovado pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho e o estipulado na Norma de Controlo Interno do Município, a constituição dos fundos fixos. -----

----- Face ao exposto anteriormente e de acordo com a legislação em vigor, somos da opinião que poderá a Exma. Câmara Municipal aprovar o fundo de maneiio solicitado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mogadouro, Prof.ª Antónia Cardoso.” -----



**Reunião de 23 de novembro de 2021**

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o fundo de maneiio solicitado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mogadouro, Prof.<sup>a</sup> Antónia Cardoso, no montante de cem euros (100,00€). ---

**----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO “NATAL NUMA QUADRA” – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento através da informação N. °1961/2021, de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021, CIMR, I, GE,1961, das normas do concurso “Natal numa Quadra”. -----

**----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º1864/2021, datada de três de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,ARQM,I,GE,1864, sobre o assunto em epigrafe, a trabalhadora do Arquivo Municipal vem desta forma dar a conhecer a existência de um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Mogadouro/Arquivo Municipal e Câmara Municipal de Miranda do Douro/Arquivo Municipal, que se encontra por assinar desde 2018, com o qual se pretende limpar, acondicionar, registar e digitalizar a documentação que o Arquivo Municipal de Miranda do Douro, têm à sua guarda referente ao nosso concelho e terminando com a edição de um guia da documentação para consulta nos dois municípios. Na mesma informação é solicitada autorização para retomar as reuniões entre os dois municípios de forma a concluir este processo e iniciar os trabalhos. -----

----- Após análise e de acordo com a referida informação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retomar as reuniões entre o Município de Mogadouro e o Município de Miranda do Douro. -----

----- Mais deliberou que a minuta de protocolo anexa à informação seja objeto de análise e atualização, uma vez que tem data referente ao ano de dois mil e dezoito. -----

**----- 17 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DA ÁGUA REFERENTES AOS MESES DE ABRIL A JULHO / 2021, EM PRESTAÇÕES MENSASIS – CONSUMIDOR N.º3473 – MANUEL ERNESTO SILVA ARAÚJO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Manuel Ernesto Silva Araújo, datado de vinte e oito de agosto deste ano, com morada na rua Santa Marinha n.º74, em Mogadouro, registado com o número sete mil, quatrocentos e seis barra vinte e um, em que solicitou o



## Reunião de 23 de novembro de 2021

pagamento das faturas de água referentes ao consumo dos meses de abril, maio, junho e julho de dois mil e vinte e um, na importância de noventa euros e quarenta e oito cêntimos (€90.48). -----

----- Na informação N.º 1612/2021, de dois de setembro do corrente ano, o chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1. O montante das referidas faturas de água, à data de hoje, com os juros, importa-se em 90,88€ (Noventa euros e oitenta e oito Cêntimos). -----

----- 2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

----- 3. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

----- 4. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o requerente a pagar as faturas de água referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de dois mil e vinte e um, na importância de noventa euros e oitenta e oito cêntimos (90,88€), em nome do consumidor número três mil quatrocentos e setenta e três, Manuel Ernesto Silva Araújo, em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor. -----

**----- 18 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA TARIFA DE ÁGUAS RESIDUAIS – CONS. N.º 11245 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um pedido de, Rui Jorge Gaspar, datado de vinte de setembro deste ano, com morada na Avenida do Sabor n.º 99, 1.º Esq. 5200-204 Mogadouro, a solicitar a isenção da taxa de saneamento da instalação de água n.º 10836 sita na rua do Cachão n.º 4 em Mogadouro, uma vez que o edifício em causa não se encontra ligado à rede de saneamento. -----

----- Na informação N.º 1874/2021, de três de novembro do corrente ano, com a referência 2021,IEAAS,I,GE,1874, o encarregado de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1- A referido edificio (armazém) é servido de ramal domiciliário de esgotos, mas não se encontra em serviço dado que não existe ligação da parte do edifício á caixa de visita do referido ramal. -----

----- 2- Contactado o munícipe, informou-nos que o referido armazém se destina apenas a arrumos, não possuindo qualquer instalação sanitária, daí



## Reunião de 23 de novembro de 2021

não tendo necessidade de se ligar ao ramal de domiciliário de saneamento, e a rede de águas serve apenas uma torneira de  $\frac{3}{4}$ , o que foi por mim confirmado.” -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento da tarifa de águas residuais ao consumidor n. °11245. -----

----- **19 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE ORLANDO FILIPE GALHARDO DOMINGUES, RESIDENTE NA AVENIDA DOS BARREIROS N.º340, EM BEMPOSTA , SOLICITANDO DOIS RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Orlando Filipe GalharDO Domingues, datado de vinte e nove de outubro deste ano, com morada na Avenida dos Barreiros n.º340, em Bemposta, registado com o número nove mil cento e setenta e três a solicitar dois ramais domiciliários de água. -----

----- Na informação N.º 1903/2021, de nove de novembro do corrente ano, com a referência 2021,IEAAS,I,GE,1903, o encarregado de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, emitiu o parecer seguinte: -----

----- “1- As duas habitações existentes, pertenciam ao mesmo município e que se encontram ligadas por um único ramal, embora com dois contadores;

----- 2- Os dois contadores, encontram-se no interior da propriedade cujo traçado do ramal passa numa varanda e num passeio; -----

----- 3- Pelo que eventuais fugas que possam aparecer torna-se difícil a sua reparação; -----

----- 4- Atualmente essas habitações, tem proprietários distintos pelo que pretendem cada um ter o seu ramal independente; -----

----- 5- Como é norma desta Divisão, a caixa dos ramais domiciliários e respetivo contador em caso semelhante devem ficar colocados á face do arruamento de modo a evitar, na ausência dos proprietários” invasão propriedade privada” para efetuar leituras; -----

----- Conclusão: Assim face ao exposto, é perfeitamente possível a execução dos dois ramais domiciliários, independentes para cada um dos proprietários, devendo o traçado do ramal existente ser alterado e executado até ao local dos contadores existentes. Deverá superiormente ser autorizada a execução do prolongamento dos ramais no interior da propriedade.” -----

----- Considerando a presente informação técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a execução dos dois ramais domiciliários, independentes para cada um dos proprietários, devendo o traçado do ramal existente ser alterado e executado até ao local dos contadores existentes. -----



## Reunião de 23 de novembro de 2021

----- Mais deliberou que não seja autorizada a execução do prolongamento dos ramais no interior da propriedade. -----

**----- 20 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- “Aprovo o presente projeto, nomeadamente memória descritiva e justificativa, medições e orçamento, caderno de encargos, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, reconhecimento geotécnico e peças desenhadas. -----  
----- Ao Executivo para ratificação”. -----

**----- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DA ALBUFEIRA DE BEMPOSTA E ACESSIBILIDADES – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º453/2020, datada de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, com a referência 2020,UOOMA,I,GE,453, sobre o assunto em epígrafe a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DA ALBUFEIRA DE BEMPOSTA E ACESSIBILIDADES”. -----

**----- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, para posterior informação. -----

**----- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED II – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,





## Reunião de 23 de novembro de 2021

ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e um, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- “Aprovo o pedido de prorrogação do prazo conforme proposto. -----

----- Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR - AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N. °491/2021, datada de quatorze de outubro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,491, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade, homologar o auto de vistoria para a libertação faseada da caução na percentagem de 30% da caução total da empreitada “CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO BANCO PINTO&SOTTO MAYOR”. -----

----- **25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA CENTRAL DA AV. CALOUSTE GULBENKIAN À CENTRAL ELÉTRICA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N. °492/2021, datada de quatorze de outubro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,492 sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade, homologar o auto de vistoria para a libertação faseada da caução na percentagem remanescente de 40% da caução total da empreitada “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DA CENTRAL DA AV.CALOUSTE GULBENKIAN À CENTRAL ELÉTRICA”. -----

----- **26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANISTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º 494/2021, datada de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021,UOOMA,I,GE,494, sobre a empreitada “PROJECTO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANISTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de



**Reunião de 23 de novembro de 2021**

prorrogação do prazo da obra de acordo com o parecer técnico emitido pela fiscalização, a qual informou que poderá ser concedida a prorrogação do prazo solicitada de cento e vinte (120) dias, atingindo a mesma o seu término a 26 de fevereiro de 2022. -----

**----- 27 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À – “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM CASTELO BRANCO” – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º 516/2021, datada de oito de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOAM,I,GE,516, sobre a empreitada “REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM CASTELO BRANCO”, a qual refere que não existe qualquer inconveniente para que seja autorizada a proposta do adjudicatário, INERTIL-Sociedade Produtora de Inertes, Lda., para que a empresa Telmo Joaquim Barbosa Correia execute os “trabalhos de calcetamento”, nos termos estabelecidos pelos artigos 383º, 384º e 385º do CCP (Código dos Contratos Públicos). -----

----- Analisada a informação e de acordo com o parecer técnico a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de subcontratação da empresa Telmo Joaquim Barbosa Correia, para a execução dos trabalhos de calcetamento da referida empreitada. -----

**----- 28 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º 520/2021, datada de nove de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,520, sobre a empreitada “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de prorrogação do prazo da obra de acordo com o parecer técnico emitido pela fiscalização, a qual informou que poderá ser concedida a prorrogação do prazo solicitada de oitenta e três (83) dias, atingindo a mesma o seu término a 21 de dezembro de 2021. -----

**----- 29 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º 520/2021, datada de dez

## Reunião de 23 de novembro de 2021

de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,521, sobre o assunto em epigrafe e por proposta do Sr. Vereador, António Francisco Sebastião, vem solicitar a necessidade de ser submetida para aprovação a constituição da Comissão de Avaliações de Bens Imóveis e dos direitos a eles inerentes e outros fins que justifiquem a sua intervenção, para funcionar durante o presente mandato, conforme abaixo se designa: -----

----- • António Francisco Sebastião-Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

----- • Abel Afonso Varandas-Técnico Superior e Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais; -----

----- • O Presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias onde o bem se localiza. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a nomeação da Comissão de Avaliações de Bens Imóveis de acordo com a informação técnica. -----

----- **30 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO C.M.593 A PARADELA – BENEFICIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA E.M.593 ENTRE REMONDES E A E.N.216 – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DE OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N. °533/2021, datada de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,533, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “EXECUÇÃO DO C.M.593 A PARADELA – BENEFICIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA E.M.593 ENTRE REMONDES E A E.N.216”. -----

----- **31 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED II – RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N. °534/2021, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021,UOOMA,I,GE,534, sobre o assunto em epigrafe a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada “REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED II”. -----





## Reunião de 23 de novembro de 2021

**----- 32 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE MÁQUINA  
ESCAVADORA GIRATÓRIA DE RASTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Na sequência da informação N. °535/2021, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e um, referente à alienação de máquina escavadora giratória de rastos, informa-se o seguinte: -----

**----- “ENQUADRAMENTO LEGAL -----**

----- Nos termos do preceituado na alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração e manutenção atualizada do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município.

----- Considere-se ainda o disposto na alínea cc) do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, cuja competência material para a alienação de bens móveis, considerados dispensáveis, pertence à câmara municipal, podendo esta competência ser delegada no presidente do município. -----

----- Não obstante, é de realçar que o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que republica o Código dos Contratos Públicos, e posteriores alterações, incluiu um novo regime de alienação de bens móveis pelas entidades públicas. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 266-A do referido diploma, entende-se por alienação qualquer forma de transmissão definitiva (isto é, sem direito de regresso) ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato. -----

----- O artigo n.º 266-B do mesmo diploma refere no n.º 1, relativo à disponibilização, o seguinte: “Os bens móveis de que os serviços não careçam para o exercício das suas competências são disponibilizados com vista à sua reafectação a outros serviços ou à alienação”. -----

----- O corpo do n.º 2 do mesmo artigo refere, ainda, que: “São competentes para determinar a disponibilização prevista no número anterior, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização, e ainda, para autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, os dirigentes máximos dos serviços aos quais os móveis estejam afetos”. ----

----- Nos termos no n.º 3 do artigo 266-B “A disponibilização deverá ser publicitada durante pelos menos cinco dias no portal dos contratos públicos.”

----- Após esta disponibilização dos bens no Portal BASE ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo mencionado, e caso não existam manifestações de interesse por parte de outras entidades, poderá ser promovida a alienação de bens precedida de avaliação, quando aplicável. -----

----- Esta alienação seguirá os trâmites do artigo 266.º -C do CCP, e será





## Reunião de 23 de novembro de 2021

efetuada por hasta pública (com publicação obrigatória de anúncio no Diário da República) ou negociação direta com pessoa determinada nos seguintes casos: -----

----- a) Quando o adquirente seja uma entidade adjudicante; -----

----- b) Quando o valor do bem ou conjunto de bens a alienar seja inferior a 30.000,00 euros; -----

----- c) Quando fosse possível recorrer ao ajuste direto por fundamentos materiais, designadamente, por motivos de urgência imperiosa ou deserção de anterior hasta pública. -----

----- INICIATIVA -----

----- Os serviços responsáveis pela escavadora de rastos Volvo com martelo hidráulico euroram EC210BLC, com inventário n.º 5799, adquirida em 2003 através de locação financeira pela quantia de 137.642,83 euros, com um período de vida útil atribuído de 5 anos, e com valor líquido contabilístico nulo procederam a rigoroso exame do estado de conservação atual do bem, cuja ficha segue em anexo, constatando que o mesmo não se encontra apto para o serviço, por apresentar dispendiosos e elevados períodos de inoperacionalidade motivados por avarias e o seu valor residual já não justificar a sua reparação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alienação da máquina escavadora giratória de rastos de acordo com o parecer técnico, o qual solicitou autorização de saída do inventário e cadastro de bens do Município, com o número de inventário 5799, porquanto não se vislumbra qualquer utilidade prática na sua permanência na esfera patrimonial do Município, dando-se assim cumprimento ao procedido de alienação segundo os trâmites e condições do artigo 266 do CCP republicado pelo DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriores alterações. -----

**----- 33 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS –**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência da informação N.º536/2021, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e um, referente à alienação de bens imóveis, informa-se o seguinte: -----

----- “ENQUADRAMENTO LEGAL -----

----- Nos termos do preceituado na alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração e manutenção atualizada do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município.

----- Considere-se ainda o disposto na alínea c) do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, cuja competência material para a alienação de bens móveis, considerados dispensáveis, pertence à Câmara Municipal, podendo esta



Reunião de 23 de novembro de 2021

competência ser delegada no presidente do município. -----

----- Não obstante, é de realçar que o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que republica o Código dos Contratos Públicos, e posteriores alterações, incluiu um novo regime de alienação de bens móveis pelas entidades públicas. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 266-A do referido diploma, entende-se por alienação qualquer forma de transmissão definitiva (isto é, sem direito de regresso) ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato. -----

----- O artigo n.º 266-B do mesmo diploma refere no n.º 1, relativo à disponibilização, o seguinte: “Os bens móveis de que os serviços não careçam para o exercício das suas competências são disponibilizados com vista à sua reafectação a outros serviços ou à alienação”. -----

----- O corpo do n.º 2 do mesmo artigo refere, ainda, que: “São competentes para determinar a disponibilização prevista no número anterior, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização, e ainda, para autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, os dirigentes máximos dos serviços aos quais os móveis estejam afetos”. ----

----- Nos termos no n.º 3 do artigo 266-B “A disponibilização deverá ser publicitada durante pelos menos cinco dias no portal dos contratos públicos.”

----- Após esta disponibilização dos bens no Portal BASE ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo mencionado, e caso não existam manifestações de interesse por parte de outras entidades, poderá ser promovida a alienação de bens precedida de avaliação, quando aplicável. -----

----- Esta alienação seguirá os trâmites do artigo 266.º -C do CCP, e será efetuada por hasta pública (com publicação obrigatória de anúncio no Diário da República) ou negociação direta com pessoa determinada nos seguintes casos: -----

----- a) Quando o adquirente seja uma entidade adjudicante; -----

----- b) Quando o valor do bem ou conjunto de bens a alienar seja inferior a 30.000,00 euros; -----

----- c) Quando fosse possível recorrer ao ajuste direto por fundamentos materiais, designadamente, por motivos de urgência imperiosa ou deserção de anterior hasta pública. -----

----- INICIATIVA -----

----- Os serviços responsáveis pela motoniveladora Mitsubishi MG230, com inventário n.º 9669, adquirida em 1994 pela quantia de 100.098,76 euros, com um período de vida útil atribuído de 5 anos, e com valor líquido contabilístico nulo procederam a rigoroso exame do estado de conservação

**Reunião de 23 de novembro de 2021**

atual do bem, cuja ficha segue em anexo, constatando que o mesmo não se encontra apto para o serviço, por apresentar dispendiosos e elevados períodos de inoperacionalidade motivados por avarias e o seu valor residual já não justificar a sua reparação. -----

----- Os serviços responsáveis pelo Dumper, com inventário n.º 4785, adquirida em 1987 pela quantia de 423,98 euros, com um período de vida útil atribuído de 5 anos, e com valor líquido contabilístico nulo procederam a rigoroso exame do estado de conservação atual do bem, cuja ficha segue em anexo, constatando que o mesmo não se encontra apto para o serviço, por apresentar dispendiosos e elevados períodos de inoperacionalidade motivados por avarias e o seu valor residual já não justificar a sua reparação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alienação de bens imóveis de acordo com o parecer técnico, o qual solicitou autorização de saída do inventário e cadastro de bens do Município da motoniveladora, com o número de inventário 9669 e do dumper com o número de inventário 4785, porquanto não se vislumbra qualquer utilidade prática na sua permanência na esfera patrimonial do Município, dando-se assim cumprimento ao procedido de alienação segundo os trâmites e condições do artigo 266 do CCP republicado pelo DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriores alterações. -----

----- **34 ACORDO DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, ENTRE A ULS DO NORDESTE E OS MUNICÍPIOS DE MIRANDA DO DOURO, MOGADOURO E VIMIOSO E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MIRANDA DO DOURO, MOGADOURO E VIMIOSO – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do “Acordo de Alteração ao Protocolo de Colaboração”, entre a ULS do Nordeste e os Municípios de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso e Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso. ----

----- **35 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AUMENTO DO PREÇO POR KM NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EFECTUADOS PARA O IPO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o pedido solicitado pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, para que seja aumentado o preço por quilómetro para o valor de cinquenta e cinco cêntimos (0,55€) nos serviços de transporte efetuados para o IPO. -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o preço por quilómetro em cinquenta e cinco cêntimos (0,55 €), a partir desta





Reunião de 23 de novembro de 2021

data. -----

----- Mais deliberou que seja efetuada uma adenda ao protocolo existente. -

----- **36 AERÓDROMO MUNICIPAL DE MOGADOURO - INFORMAÇÃO SOBRE O HANGARAGEM PARA AERONAVE EXPERIMENTAL COM MOTOR – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido feito pelo requerente, José Sousa Mendes, datado de dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, no qual solicita a saída sem custos ou em alternativa com custos simbólicos do pequeno avião EasyEagle I, que ficou estacionado no hangar Municipal, por via das vicissitudes e restrições da pandemia, e de acordo com a informação N. °98/2021, datada de oito de setembro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021,EXP,E,GE,1757, do Diretor do Aeródromo, no qual refere que visto tratar-se de um projeto universitário de cariz educativo/formativo e considerando a colaboração com o Município de Mogadouro, poderá haver lugar para uma atenção ou redução no valor do estacionamento do hangar. -----

----- Dado que o estacionamento no hangar atinge o montante de vinte e oito euros e noventa e quatro cêntimos (28,94€) por mês, para avionetas nos termos da alínea c) do n.º6 do art.º14 e nos termos do n.º2 do art.º17 “Por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.”, ambos Regulamento de Aplicação de Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento devido ao estacionamento da aeronave durante os trinta e sete meses até ao final do ano. -----

----- Mais se informa que a partir de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, começará a pagar as taxas municipais devidas. -----

----- **37 PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA REUNIÕES DOS GRUPOS PARLAMENTARES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido do senhor Presidente da Assembleia, datado em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, com a referência 2021,EXP,E,GE,1976, no qual solicita após o pedido formalizado pelas bancadas do PSD e do PS, um espaço para as reuniões dos respetivos grupos parlamentares. -----

----- No seguimento do pedido em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente, António Pimentel, na qual propôs ceder o Auditório da Biblioteca Municipal Trindade



**Reunião de 23 de novembro de 2021**

Coelho, a todos os grupos parlamentares, única e exclusivamente para a preparação das reuniões desse órgão. -----

----- **38 APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – REQUERIMENTO DE MARIA JOÃO OLIVEIRA – ADVOGADA – A SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DOS TRABALHADORES REFERENTES À EMPRESA AMILCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o assunto em epigrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o mesmo ao técnico superior jurista, António Moreira, para se pronunciar, com carácter de urgência sobre o cumprimento ou não deste protocolo e se o mesmo estará de acordo com o regulamento em vigor nesta Câmara Municipal. -----

----- **39 APOIO SOLICITADO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO REFERENTE À “REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS DE BRUÇO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido feito pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de treze de abril de dois mil e vinte e um, com referência 2021,EXP,E,GE,674, sobre a “Remodelação e Beneficiação da Estrutura Residencial para pessoas Idosas de Bruço”, onde solicita o pagamento da verba não comparticipada no âmbito do Aviso Norte-42-2018-11. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, aprovar o pedido de apoio referente às obras de “Remodelação e Beneficiação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Bruço” atribuindo à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro um subsídio de 46.826,31€ (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis euros e trinta e um cêntimos), com a apresentação de faturas, mediante celebração do contrato-programa, nos termos do modelo anexo ao referido Regulamento. -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, solicitar ao senhor Provedor o envio do Contrato da Empreitada da Obra e do Contrato de Financiamento bem como informar que os autos de medição deverão ser avalizados por um



**Reunião de 23 de novembro de 2021**

técnico da Câmara Municipal, para o qual se indica o Engenheiro Abel Varandas. -----

----- **40 COMUNICAÇÃO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR SOBRE A RELAÇÃO DE CONTENTORES NÃO FATURADOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Tendo por base a listagem dos contentores remetida pela Associação de Municípios do Douro Superior ao Município em abril do corrente ano e mediante o parecer do Chefe de Divisão da DASA, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à contabilidade para cabimentar, verificar os fundos disponíveis e emitir o respetivo compromisso para que a Associação de Municípios do Douro Superior, possa emitir a fatura. -----

----- **41 COMUNICAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA REFERENTE À EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – COMUNICAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi deliberado por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, para o técnico responsável informar e posterior análise/deliberação. -----

----- **42 ADENDA REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – “PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - De acordo com o email oriundo da Associação de Municípios da Terra Fria, datado de dois de novembro de dois mil e vinte e um, com referência 2021, EXP,E,GE, 2098, sobre o assunto “Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia”, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de compromisso, para se poderem faturar ao Município os montantes em débito de acordo com a Adenda ao protocolo assinado em nove de agosto de dois mil e vinte e um. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia nove de novembro e o dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um na importância de novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos (974.543,67€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que

Reunião de 23 de novembro de 2021

foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e vinte e oito minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Andreia Martins Belchior Bento* Andreia Martins Belchior Bento, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

